



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para o Progresso Social de Jovens, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Progresso Social de Jovens.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Jovens Artesãos – (ASJOARTE), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Artesãos – (ASJOARTE).

Governo da Província do Maputo, na Matola, 29 de Setembro de 2008. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Progresso Social de Jovens

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Para o Progresso Social de Jovens é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Para o Progresso Social de Jovens tem a sua sede na cidade de Maputo,

Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos oitenta e quatro barra cave, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Para o Progresso Social de Jovens é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Para o Progresso Social de Jovens tem duração por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Para o Progresso Social de Jovens tem por objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento comunitário harmonioso das comunidades;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-cultural, intelectual, técnico, tecnológico e científico das comunidades;
- c) Promover a educação formal na criança e mulher sobre os cuidados a ter com as doenças infecciosas transmissíveis sexualmente, síndrome de imunodeficiência adquirida e outras pandemias;
- d) Dar assistência psicossocial a crianças órfãs, mulheres e famílias vivendo com HIV/SIDA;

- e) Promover a articulação de estratégias que permitam um pronunciamento sobre questões locais, nacional e internacional;
- f) Promover actividades de micro-finanças rurais;
- g) Incentivar as comunidades a participar activamente nos processos de desenvolvimento com vista a erradicar a pobreza absoluta;
- h) Elevar e reforçar a capacidade de geração de rendimentos nas comunidades vulneráveis em particular na criança e mulher;
- i) Promover o estabelecimento de parcerias de trabalho que visam o desenvolvimento do país com instituições de cooperação cujos princípios não contrariem o definido nos estatutos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação Para o Progresso Social de Jovens todos os cidadãos que gozam dos seus direitos cívicos e que se identificam com os presentes estatutos, independentemente da sua filiação política, origem étnica, religião, sexo, idade e nacionalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Para o Progresso Social de Jovens agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – as que subscreveram o pedido de reconhecimento legal bem como os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os admitidos na associação e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Honorários – as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de membro é da atribuição da Direcção Executiva mediante uma simples inscrição voluntária do candidato.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Três) O membro honorário é eleito pela Assembleia Geral por maioria simples sob proposta fundamentada da Direcção Executiva ou por um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membros os seguintes:

- a) A falta do pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) A renúncia.

Dois) Compete a Direcção Executiva deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como sub-screver listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da associação e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito propostas e sugestões com interesse para a associação;
- e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferência ou eventos que a associação promova ou leve a cabo;
- f) Possuir certificado de identificação de membro e usar insígnia da associação;
- g) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos órgãos e condições dos respectivos regulamentos;
- h) Beneficiar dos serviços sociais;
- i) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- j) Propor admissão de membros;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- l) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas pontualmente;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da associação;

- d) Zelar pela boa imagem da associação;
- e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas por eventuais responsabilidades cometidas pela associação;
- g) Participar activamente na vida e actividades da associação;
- h) Divulgar os objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e subsídio)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção Executiva são eleitos por mandato de três anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um membro para o seu preenchimento. Tal escolha ficará sujeita a ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou deslocação a que hajam lugar no desempenho das funções a serem fixadas em Assembleia Geral e mediante proposta da Direcção Executiva.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada um tem direito a um voto.

Três) Os membros honorários podem participar activamente na assembleia geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por um outro devendo para tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do presidente do Conselho Fiscal e por requerimento da Direcção Executiva ou por um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência por meio da convocatória publicada no jornal onde constará a data, hora, local e agenda do dia.

Dois) Tratando-se de alteração os estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como apreciação dos recursos, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da sessão e, os demais casos deverão ser depositados na sede e/ou no local da efectivação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são tomadas por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á uma hora e meia depois com o número dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da associação são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da associação;
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livros próprios bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, Conselho Fiscal e a Direcção Executiva;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções a Mesa, os órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta da Direcção Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta da Direcção Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazo apresentados pela Direcção Executiva ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da associação;

g) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;

h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

i) Deliberar sobre o relatório, contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;

j) Deliberar sobre a criação das delegações mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva ou pelo menos dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal;

k) Deliberar sobre a dissolução da associação bem como sobre o destino do seu património;

l) Aprovar os símbolos da associação;

m) Outorgar louvor ou censura mediante proposta da Direcção Executiva ou de pelo menos dez por cento dos membros;

n) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções aplicadas pela Direcção Executiva;

o) Deliberar sobre os recursos interpostos;

p) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

A Direcção Executiva é órgão executivo da associação é composto por:

- a) Coordenador executivo;
- b) Coordenador de programas e desenvolvimento;
- c) Coordenador de estudos, formação e projectos;
- d) Coordenador de género e assuntos sociais;
- e) Coordenador administrativo e financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessários para o funcionamento da associação e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor à assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da associação;
- j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, ouvido o Conselho Fiscal, e posterior designação das pessoas que garantirão o seu funcionamento;
- l) Criar e extinguir departamentos bem como nomear, demitir e fazer cessar funções os respectivos coordenadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do coordenador executivo)

Um) São competências do coordenador executivo:

- a) Promover a cooperação com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com vista à efectivação dos objectivos da associação;
- b) Administrar e gerir os seus recursos humanos, materiais e financeiros da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Admitir, demitir, mandar cessar funções e despedir trabalhadores da associação;
- e) Assinar a correspondência da associação e autorizar a realização

das despesas e paga Abrir e assinar contas bancárias em instituições financeiras com os membros da Direcção Executiva ou com um membro mais velho da organização;

g) As contas bancárias devem ser movimentadas mediante duas ou mais assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do coordenador executivo;

h) Garantir o correcto funcionamento da Direcção Executiva.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do coordenador executivo, as funções serão exercidas por um dos seus membros que a Direcção Executiva eleger.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesse da associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da associação;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- e) Reunir conjuntamente com a Direcção Executiva a convite desta ou sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis, das actividades culturais, desportivas e outras legalmente permitidas;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Constituem causas da dissolução da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada de, pelo menos, da presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Dissolução ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

K & K Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100085380 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada K & K Ventures, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K & K Ventures, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de venda de electrodomésticos; fardos de calamidade (roupa usada), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

O sócio Kenneth Nnandi Nwogy, com doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social e a outra quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Kelechi Anthony Opara, com quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele na ordem jurídica interna e internacional pelos sócios Kenneth Nnandi Nwogy e Kelechi Anthony Opara, sendo o primeiro presidente e o segundo vice-presidente, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Dois) Durante a sua ausência ou impedimento o presidente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu presidente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou da vice-presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração será convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos

termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo a que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente a foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e um de Janeiro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moladi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, e alterando-se assim a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Abiba Najmodine Mahomed Ismael Taju, com duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Dayn Miragy Zamana Amade, com cento e noventa e um mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Ismael Zamana Issufo Amade, com cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Solar Project Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Solar Project Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no

território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todos os equipamentos e acessórios de energia solar;
- b) Exportação e importação de equipamento e acessórios de energia solar e eléctrica;
- c) Comercialização de material, equipamento e componentes eléctricos e electrónicos;
- b) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- d) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- e) Gestão de armazéns e lojas;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sócio Rogério Paulo Pereira Ventura, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Fernando Augusto Coelho Pedrosa e Rogério Paulo Pereira Ventura.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá, ainda, amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e/ou a cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Well Drill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 notário em exercício do referido cartório, foi constituída entre Sérgio Manuel Tomás de Barros, Ivo Joseph Maria Van Haren, Derk Adrian Naafs, Ronald Robin Sloots, Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders e Marcel Cornelis Van Der Plas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Well Drill, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Nkwame Krumah, número mil e trezentos e treze, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fundações e captações de água e actividades afins tais como, sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas incluindo injecções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estacas, muros de suportes incluindo injecções e consolidações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Sérgio Manuel Tomás de Barros, com o valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e, Ivo Joseph Maria Van Haren, Derk Adriann Naafs, Ronald Robin Sloots, Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulders e Marcel Cornelis Van Der Plas, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, cada um, correspondente a dez por cento do capital para cada um deles, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou legislação de toda a parte de quotas deverá sendo consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, esta decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o(s) novo(s) sócio(s) dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Manuel Tomás de Barros.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria, Limitada — A Padeirinha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu, na sociedade denominada Padaria e Pastelaria, Limitada — A Padeirinha, uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Manuel Taborda Mendonça de Amorim Calheiros, casado, natural de Nampula e residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria, Limitada. - A Padeirinha, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte de Janeiro de dois mil, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo.

Segundo: Dina Alda dos Santos Marques de Amorim Calheiros, casada, de nacionalidade, portuguesa, natural da Beira, residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, igualmente que outorga na qualidade da sócia da sociedade acima indicada.

Terceiro: Celestino da Fonseca Santana, casado, sob regime de comunhão de bens com Olga Maria dos Santos Coelho Santana, de nacionalidade sul-africana, natural de Xai-Xai, residente na África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Passaporte sul-africano n.º 450126002, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e quatro.

Quarto: Olga Maria dos Santos Coelho Santana, casada, sob regime de comunhão de bens com o terceiro outorgante, de nacionalidade sul africana, natural de Xai-Xai, residente na África do Sul, titular do Passaporte sul-africano n.º 466132194, neste acto representado pelo seu bastante procurador o quinto outorgante, com poderes para este acto.

Quinto: Orlando António, casado, sob regime de comunhão de bens com Ramira Celeste Diniz Raposo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa-Portugal, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110491960Y, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quatro.

Certifico a identidade dos primeiros e segunda outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e nove de de vinte e oito de Fevereiro e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representam, e verifiquei a identidade dos terceiro, quarto e quinto outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados.

Pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, cederam pelo mesmo valor nominal as suas quotas de que detém na sociedade equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada uma, a favor dos terceiro, quarto e quinto outorgantes e, conseqüentemente se afastaram para todos efeitos de todos direitos e obrigações à sociedade, deixando a administração a favor daqueles.

Pelos terceiro quarto e quinto outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão de quotas nos precisos termos.

Que em função da cessão ora operada e pela presente escritura pública, eles passam a ser os únicos sócios da sociedade para todos efeitos.

Que sendo os actuais sócios da sociedade supracitada, ainda pela mesma escritura pública e para os devidos efeitos, procedem a reunificação das duas quotas e efectuaram uma nova divisão, dividindo o capital social em três quotas de valores nominais desiguais de sessenta por cento, trinta por cento e dez por cento, respectivamente.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente do pacto social fica alterado,

nomeadamente, os artigos quinto, sexto e décimo que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de dez mil meticais, correspondente á soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas sobre o capital social:

- a) Celestino da Fonseca Santana, sessenta por cento;
- b) Olga Maria Dos Santos Coelho Santana, trinta por cento;
- c) Orlando António, dez por cento.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Os sócios Celestino da Fonseca Santana, Olga Maria dos Santos Coelho Santana e Orlando António já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, em juízo e fora dele, fica obrigada apenas à assinatura de um dos gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Celestino da Fonseca Santana e Olga Maria dos Santos Coelho Santana, com dispensa de caução, com ou sem remuneração nos termos que sejam deliberados em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Jovens Artesãos (ASJOARTE)

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação Associação de Jovens Artesãos – abreviadamente designada ASJOARTE, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos constituídas por jovens dos dezoito até trinta e cinco anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A ASJOARTE tem sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, é de âmbito provincial. E poderá por deliberação da Assembleia Geral, decidir estabelecer delegações ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A ASJOARTE tem por objecto a promoção, da produção artesanal e o fomento no seio dos jovens do espírito de desenvolvimento de micro-empresas no âmbito da promoção de auto-emprego para adolescentes e jovens.

Dois) Inscreve-se ainda no âmbito dos programas da ASJOARTE:

- a) Implementar projectos geradores de fundo;
- b) Formar jovens artesãos;
- c) Criar núcleos de produção artesanal nas comunidades rurais;
- d) Promover a comercialização de produção artesanal;
- e) Supervisar a gestão de projectos e acção relativos a criação artesanal na ASJOARTE.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da ASJOARTE todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos que possuam qualidades de criatividade e perícia manual para se incorporarem no processo produtivo da associação.

Dois) O candidato a membro só poderá ser admitido após ter aceite expressamente, os estatutos, o regulamento interno e o programa da ASJOARTE.

Três) O pessoal contratado pela ASJOARTE poderá ser admitido nela como membro, nas condições exigidas a qualquer outro candidato.

Quatro) Os membros da ASJOARTE poderão ser admitidos noutra organização com igual objecto económico.

Cinco) O número de membros estará condicionado aos recursos e às necessidades de desenvolvimento da ASJOARTE devendo garantir-se sempre a sua viabilidade económica.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros podem perder a sua qualidade por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) Os membros da ASJOARTE têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais e nas reuniões, eleger e ser eleito;
- c) Conhecer a situação económica e financeira da ASJORTE;
- d) Receber as devidas remunerações, deliberadas em assembleia geral;
- e) Pedir a sua exoneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento, programa e deliberação da Assembleia Geral, decisões da Comissão de Gestão e outras instruções;
- b) Contribuir com quotas para capital social;
- c) Contribuir activamente, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais para o desenvolvimento da sua base técnica;
- d) Participar nas assembleias e reuniões bem como exercer os cargos que lhe forem confiados;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da ASJOARTE;
- f) Prestigiar a ASJORTE e manter fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

De estrutura orgânica**Órgãos sociais, composição e competências**

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASJORTE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho

Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, não renováveis, podendo ser reeleitos para novos mandatos interpolaes.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASJOARTE constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos cabendo a cada um, um voto. A Assembleia Geral reúne, em sessões ordinárias, duas vezes por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de quinze dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, ou a pedido de número de membros não inferior a um terço do seu total.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus efectivos, sendo as decisões, tomadas por maioria simples.

Cinco) A Assembleia Geral procurará o consenso sobre os temas em discussão antes de recorrer a votação.

Seis) Para a alteração dos estatutos e aprovação do regulamento interno é necessária a presença e aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos.

Sete) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória salvo se, estando presente ou representados dois terços dos membros efectivos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e dois vogais eleitos por um período de dois anos.

Dois) Não podem ser eleitos para fazer parte da Mesa os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal.

Três) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Todos os membros da ASJOARTE têm direito de participar na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos, regulamentos e planos de actividade, bem como as suas alterações;

- b) Apreciar questões relacionadas com a reorganização; ou
- c) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Demitir o Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Gestão e do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Sancionar a admissão de novos membros;
- g) Decidir a exclusão dos membros e sancionar a exoneração dos seus membros;
- h) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros;
- i) Aprovar e apreciar as normas do trabalho e as remunerações;
- j) Deliberar sobre a distribuição dos resultados líquidos;
- k) Dissolver a ASJOARTE por decisões de, pelo menos, dois terços dos membros;
- l) Resolver casos omissos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

O Conselho de Gestão é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gestão)

São competências do Conselho de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a execução dos objectivos económicos e sociais;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da ASJOARTE para com os seus membros, o Estado e outras entidades;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão, exoneração ou exclusão;
- e) Proceder à contratação de pessoal para o trabalho em funções específicas;
- f) Os membros do Conselho de Gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao presidente:

- a) Dirigir a gestão corrente da no âmbito dos planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a ASJOARTE, celebrar contratos e outros actos jurídicos;
- c) Convocar e orientar as reuniões do Conselho de Gestão;
- d) Propor a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) Preparar toda a documentação necessária para as reuniões da Comissão de Gestão;
- c) Assegurar o serviço de expediente.

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário de valores monetários da ASJOARTE;
- b) Receber e efectuar pagamento.

O Conselho de Gestão pode convocar qualquer membro ou convidar representantes do aparelho de Estado ou de outras organizações para participarem nas suas reuniões, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos ou informações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, elegerá entre os seus membros o seu presidente e o secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou maioria dos seus membros.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em dia previamente estabelecido, ou a extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou de metade dos seus membros.

Dois) O Conselho de Gestão só poderá reunir com a presença de mais da metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre relatórios de actividades elaborados pelo Conselho de Gestão nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos, às sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros relativamente às decisões do Conselho de Gestão;
- h) Zelar, em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho de Gestão dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exoneração)

Um) A exoneração de um membro é solicitada mediante um pedido apresentado, por escrito, ao Conselho de Gestão, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão solicitar a sua exoneração após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de Gestão referentes ao exercício.

Três) Os membros que apresentam o seu pedido de exoneração terão direito a receber, no prazo máximo de um ano, as quantias a que tiver direito pela sua participação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão)

Um) Serão excluídos os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente, pela prática de crime, em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido infracção grave e culpa aos estatutos e de que resulte prejuízos económicos.

Dois) A exclusão só pode ser efectiva por deliberação, tomada em Assembleia Geral, por maioria dos três quartos dos seus membros.

Três) Ao membro excluído poderão ser descontados eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados pela sua participação nela.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte)

Em caso de morte de um membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) A ASJOARTE fica obrigada com as assinaturas de dois membros do Conselho de Gestão sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente.

Dois) Nos documentos de pagamento e levantamento de fundos é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidades dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais já poderão servir-se das suas funções para ter privilégios económicos e sociais nem para se afastarem das actividades da ASJOARTE.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultados e reservas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da ASJOARTE:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da ASJOARTE e receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de provimento de financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O resultado líquido da actividade anual da ASJOARTE deve ser distribuído aos membros depois de constituídas as reservas no presente estatuto.

Dois) A distribuição dos resultados previstos no número precedente terá em conta o trabalho efectuado as operações efectuadas com terceiros que garantam a equidade à distribuição, não sendo, porém, permitida qualquer forma de remuneração pela partição financeira feita pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reservas)

Um) Com base nos resultados líquidos, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinado à elevação da sua base técnica e material e à expansão das actividades da ASJOARTE;

b) Reservas para a amortização e depreciação;

c) Reservas para o desenvolvimento sócio-cultural e para a formação, destinada a suportar encargos ou investimentos, visando melhorar as condições sócio-culturais e profissionais do pessoal.

Dois) As percentagens para constituição de reservas previstas no número precedente serão estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, dentro dos parâmetros determinados.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Cisões)

A ASJOARTE poderá cindir-se para constituir duas ou mais organizações especializadas nas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fusões)

A ASJOARTE poderá fundir-se com outras organizações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Uniões)

A ASJOARTE poderá associar-se com outras organizações do tipo, nacional ou internacional, dando origem a uniões.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

A ASJOARTE dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida ASJOARTE competirá à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei geral ordinária.

SOCSI – Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada SOCSI-Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimentos, S.A., com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e quatrocentos e vinte e cinco, segundo andar, esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A SOCSI-Sociedade de Consultoria, Serviços e Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar, depois de autorização oficial, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio com importação e exportação, turismo, agenciamento de viagens, pecuária, agricultura, marketing, Consultoria, meio ambiente, mineira, exploração florestal, combustíveis, advocacia, informática, auditoria, saúde, educação, obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se também ao investimento directo, à gestão de participações e a diversas outras actividades, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções de dez meticais cada, integralmente subscrito e realizado.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos livros respectivos do património da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão repartidas por dois tipos, com as seguintes designações e características:

- a) Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores;
- b) Acções do tipo B reservadas à subscrição pública, podendo ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Dois) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da série A são livremente transmissíveis a favor de qualquer entidade pública ou privada.

Dois) A transmissão de acções do tipo A origina a sua transferência para o grupo de acções do tipo B.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar acções deve-o comunicar ao conselho de

administração da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições de transmissão projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data de recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número cinco deste artigo, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de oito dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio na proporção das acções de que cada um seja titular.

Oito) A transmissão das acções por morte do respectivo titular far-se-á de acordo com a lei geral.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, emitindo para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Porém, se o accionista que não pretende subscrever for o Estado, poderão as acções que a este caberiam ser subscritas por outros accionistas proporcionalmente.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição visa executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia, informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos, assim o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de pessoa colectiva)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja uma pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Preenchimento de vaga nos órgãos sociais)

Quando por motivo justificado um membro de um dos órgãos sociais tenha que ser substituído, poderá ser designado um outro na condição de co-optado até a deliberação do preenchimento definitivo do cargo pela assembleia geral imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nove do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, nas circunstâncias em que este preceito for aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de quinhentas acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, em seu nome, desde o décimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter registado, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente de mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, por familiar ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas.

Dois) Compete ao presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e de conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e de autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativo à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Maio de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de cada um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e aprovará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a, respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conformes do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze

dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem. No caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para dez dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda do trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas com votos superiores a três quartos partes das acções as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transferência, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Redução, reintegração e aumento do capital social;
- d) Aplicação de resultados;
- e) Transmissão, cessão ou alienação dos principais bens da sociedade;
- f) Contração de dívidas e obrigações superiores ao capital próprio da sociedade.

Quatro) Não tendo comparecido ou se feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número três do presente dispositivo, accionistas que representem uma maioria superior a três quartos partes do valor total das acções, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em

nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar detentores de pelo menos metade do total das acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas de assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por quaisquer circunstâncias, concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante o caso, até ao dia, hora e local que forem de momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre duas sessões.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

Três) Os administradores poderão ser não accionistas e, nesse caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O conselho de administração poderá indicar de entre os seus membros administradores executivos e administradores não executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Co-optação de administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá proceder ao preenchimento das vagas por co-optação, devendo antes ouvir cada um dos accionistas detentores de pelo menos dez por cento do total de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade, salvo os casos previstos na alínea e) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos, desde que não contrarie o estabelecido na alínea f) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O exercício das competências previstas na alínea a) do número dois da presente disposição, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão dos assuntos correntes da sociedade, a um administrador delegado ou um director-geral por si escolhido e contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidades)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pelo exposto nos artigos vigésimo e vigésimo terceiro destes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, assim como promover a execução das deliberações tomadas por este órgão.

Dois) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicitem qualquer dos seus membros ou conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que por deliberação da assembleia, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;

c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SETÍMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo um do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiros e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se refere aquele parágrafo, parágrafo 1º e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo código.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Paraíso de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras avulsas número dezessete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrado uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Rauf Ahmed, Faisal Muhammad e Muhammad Shahzad, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Paraíso de Mobiliário, Limitada, o seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

As actividades de comercialização de artigos mobiliários.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais dividido em três quotas desiguais, sendo Rauf Ahmed, com cinquenta e cinco por cento, correspondente a cento e trinta e sete mil quinhentos meticais Faizal Muhammad, com vinte e dois vírgula cinco por cento correspondente a cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, e Muhammad Shahzad, com vinte e dois vírgula cinco por cento, correspondente a cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais.

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de expressão e preferências.

Parágrafo único. Caso não haja alguns sócios não cedentes a desejar o usa do direito de preferência aquele que quiser alienar a sua quota poderao entrar em acordo entre os sócios.

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes quotas com a ausência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, estará a cargo do sócio Rauf Ahmed, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e assinaturas bancárias, será necessária a assinatura do gerente e na falta, um deles poderá assinar, sendo suficiente a assinatura dos dois sócios nos actos de mere expediente, podendo, um dos sócios em caso de incompatibilidade de tempo delegar os seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro sócio, na sua ausência prolongada.

ARTIGO OITAVO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuara com os outros herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para apreciação apresentação ou modificação do balanço, contas, exercícios para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço será efectuado anualmente depois duma verificação mensal das contas.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposicoes finais

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios, em assembleia a ser convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omisso)

Em todo o omisso será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno, a ser elaborado de acordo com as orientações da empresa.

Qualquer dúvida de interpretação dos estatutos, será esclarecida pela direcção da empresa.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Associação dos Pescadores Artesanais de Estoril

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Novembro do ano dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e quatro verso a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do substituto do notário, Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma associação entre Oliveira Manje; Armando Chibangua, Paulo Nharrime, Felipe Buburo Simango, Ngaio Samuel, Joaquim Nhica, Pedro Guacha Dambujo, Nhamurergua Frederic, José Mandava Marques Guacha, António Maengue, José Bararajo, Binda Jaime Picardo, Alberto Marapusse, Augusto Mandenga, Francisco Conduanhe e Fernando Maune Abrão, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e membros

ARTIGO PRIMEIRO

A associação tem a denominação dos Associação dos Pescadores Artesanais de Estoril de acordo com a sua localização geográfica e é dotado de personalidade jurídica com capacidade de abrir na prossecução dos finais que lhes são atribuídos pelos estatutos da associações.

ARTIGO SEGUNDO

Podem ser membros desta associação, moçambicanos residentes ou não neste distrito (pessoas singulares ou colectivas), pescadores artesanais da área pertencentes ao distrito da Beira, devidamente licenciados e que reconheçam e se pre-dispõem a cumprir com os estatutos e o programa desta associação.

ARTIGO TERCEIRO

Esta associação, está ramificada por núcleos, podendo ser criados quando forem necessários sempre que as condições a justifiquem, quando aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Das atribuições

ARTIGO QUARTO

A Associação dos Pescadores Artesanais de Estoril, tem como principal objectivo, constituir um corpo de elo de ligação entre pescadores e organismos de tutela, destinado fundamentalmente a representar as diversas actividades para o desenvolvimento mediante a prestação de apoio aos membros no que se refere:

- a) Levantamento de principais dificuldades e propostas de solução;
- b) Promoção e expansão das actividades dos pescadores para uma produção;
- c) Controlar o fluxo de pescadores em cada centro de pescas e produção;
- d) Recolha de dados estatísticos;
- e) Programa de formação;
- f) Acções de interesse dos pescadores tais como; aquisição de material de pesca construção de armazéns, instalações de lojas de pescadores, criação de estaleiro de construção de embarcações, montagem de oficinas de reparação de motores marítimos.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUINTO

Os órgãos administrativos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

A assembleia é constituída por todos os membros no pleno gozo dos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

São atribuições gerais da Assembleia Geral:

- a) Eleger de dois em dois anos no mês de Janeiro a respectiva mesa e membros da Direcção;
- b) Deliberar sobre a articulação de estatutos e resolver os casos omissos;
- c) Avaliar os trabalhos desenvolvidos no que concerne às atribuições da associação;
- d) Pronunciar sobre as questões que lhe sejam atribuídas nos termos gerais dos estatutos da associação;

- e) Tomar todas as decisões que forem do consenso da maioria da massa associativa.

ARTIGO OITAVO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros eleitos pela Assembleia de entre os sócios da associação com as funções de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO NONO

Compete ao presidente

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral da associação;
- b) Assinar as actas com o secretário e rubricar os livros da associação;
- c) Dar posse aos eleitos para cargos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

O vice-presidente substitui o presidente nos impedimentos temporários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da associação geral expedir e rubricar avisos, convocatória e servir de escrutinador nos actos eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Direcção da associação é composta por quatro membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cada núcleo terá um secretário e seu adjunto, cabendo aos mesmos a tarefa de materializar o conteúdo do disposto no artigo quarto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Directivo é composto pelo presidente da Direcção, vice-presidente, secretário da associação e secretário dos núcleos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, assim como as suas propostas de solução;
- c) Propor à Assembleia Geral qualquer alteração as disposições dos estatutos;

- d) Elaborar os regulamentos internos a submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

- e) Tomar as resoluções que forem julgadas indisponíveis a completar e eficaz realização dos fins da associação;

- f) Estudar e dar andamento a todas as reclamações dos sócios da associação, organizando e mantendo em dia o registo dos sócios e seu cadastro disciplinar;

- g) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Toda a correspondência será assinada pelo presidente da Direcção ou em seu nome pelo vice-presidente.

CAPÍTULO V

Das quotizações

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A inscrição de sócios da associação, deverá ser acompanhada de uma jóia no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, para a criação de fundos de investimentos de quaisquer projectos de acordo com a alínea f) do artigo quarto.

Dois) Mensalmente cada membro da associação pagará uma quota no valor de cem mil metcais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Na materialização do artigo anterior os valores monetários serão depositados na instituição bancária, devendo os levantamentos ser efectuados por meio de cheques pelo tesoureiro e presidente de Direcção ou por quem igualmente o substitua.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos dos regulamentos e de todas as outras indispensáveis para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, durante o mês de Janeiro de cada ano, para se pronunciar sobre todas as quotas que interessam ao desenvolvimento e fins da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderá reunir-se em sessões extraordinárias, sempre que se justifique a pedido da Direcção da associação ou a pedido de mais de um terço dos sócios.

CAPÍTULO VII

Da disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva acção ou omissão dos princípios reguladores da vida económica, inscritos na constituição política ou dos deveres especiais que para o exercício de actividade sejam impostos pela lei e ainda todas as infracções às regras estabelecidas nos estatutos e nos regulamentos internos e as deliberações dos órgãos administrativos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penalizações:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Censura;
- d) Multa até trezentos mil meticais (reverterá ao fundo da associação);
- e) Suspensão e envio de proposta fundamentada ao organismo de tutela, afim de ser oficialmente ordenada a repreensão temporária ou definitiva da licença;
- f) Expulsão (neste caso compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A aplicação das sanções, compete a Direcção da associação, ouvido sem obrigações de seguir o parecer da área a que pertence o infractor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O infractor tem direito a recurso, sempre que se julgue com fundamento para o mesmo e, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O infractor deverá estar presente na reunião que se discutir o seu problema.

CAPÍTULO VIII

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A extinção da associação, só poderá ser decidida em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, necessitando ser aprovada por uma maioria de três, quantas partes dos sócios no gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IX

Das alterações dos estatutos e do regulamento

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presente estatuto só poderá ser alterado em assembleia geral, convocada para esse fim e as alterações só terão validade de devidamente aprovadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Único. O período para aprovação dos estatutos, será formulado pela Direcção em requerimento dirigido ao presidente da Assembleia Geral e deverá ser acompanhado por três exemplares em que consistam as alterações, um dos quais assinado pela Direcção e de uma cópia autenticada da acta da assembleia geral em que as alterações foram votadas com as indicações dos sócios existentes dos que tomaram parte na votação e de votos contados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os regulamentos serão alterados nos termos que nestes estatutos se estabelecem para a sua aprovação, excepto se neles se dispõem de várias maneiras.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dois. — O Substituto do Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Big Bang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Big Bang, Limitada, foi adicionado ao objecto social existente a actividade de prestação de serviços. Na mesma assembleia geral, foi deliberado o consentimento à divisão da quota detida pelo sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, no valor nominal de dois mil setecentos e quarenta meticais, em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil cento e noventa e dois meticais, e outra no valor nominal de quinhentos e quarenta e oito meticais, e autorizada a cessão ao senhor Rui Pedro Teixeira Rocha, da quota dividida do valor nominal de quinhentos e quarenta e oito meticais, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Foi igualmente deliberado o consentimento a divisão da quota detida pela sócia Isabel Maria Jordão Gomes da Costa, no valor nominal de dois mil setecentos e quarenta meticais, em duas novas quotas, uma no valor nominal de dois mil e cinquenta e cinco meticais e outra no valor nominal de seiscentos e oitenta e cinco meticais, e autorizada a cessão da quota dividida do valor nominal de dois mil e cinquenta e cinco meticais ao senhor Rui Pedro Teixeira Rocha, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Em consequência do aditamento do objecto social, divisão e cessão de quotas, é alterado o número três ponto um do artigo terceiro, e o artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto levar as seguintes actividades:

- a) Mantêm-se;
- b) Mantêm-se;
- c) A prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil quatrocentos e oitenta meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de dois mil seiscentos e três meticais, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil cento e noventa e dois meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa;
- c) Uma quota do valor nominal de seiscentos e oitenta e cinco meticais, pertencente à sócia Isabel Maria Jordão Gomes da Costa.

Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Vale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, na sede social sita no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100087081 efectuou-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade eleição dos novos membros do conselho de administração e representação da sociedade e retirada do senhor José Luiz de Lacerda como gerente da empresa e por consequência disso alteram-se os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Ferreira Filipe dos Santos;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral, que determinará as condições e os termos em que se efectuará o aumento.

Sobre o segundo ponto da agenda, foi deliberada a eleição dos novos membros do conselho de administração e foi ainda decidido que a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos dois sócios António Ferreira Filipe dos Santos e Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos, que ficam desde já nomeados membros do conselho de administração com dispensa de caução, que os dois sócios passam a obrigar validamente a sociedade e foi também deliberada a retirada do senhor José Luiz de Lacerda como gerente da empresa, e por consequência disso altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos dois socios António Ferreira Filipe dos Santos e Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos, que ficam desde já nomeados membros do conselho de administração com dispensa de caução, sendo o primeiro presidente do conselho de administração e o segundo vice-presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão constituir mandatários, procuradores e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura individualizada de qualquer um dos sócios ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que nae digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

O sócio António Ferreira Filipe dos Santos que presidiu a assembleia propôs a votação à ordem dos trabalhos e respectiva deliberação, tendo sido aceite e aprovada unanimemente por todos os, sócios.

Que em tudo não alterado pela acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, nove de Fevereiro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

MANGESERV-Manutenção Geral, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede social, duração e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de MANGESERV-Manutenção Geral, Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede principal estabelecida na Avenida Governador Raimundo Bila, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade da Matola,.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de indústria, reparação e manutenção de máquinas e consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade poderá conceber, assinar, gerir e fiscalizar projectos nas áreas acima citadas e todos serviços associados.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente a soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma pertencentes a Daniel Elardus Erasmus, Francisco Salomão Matine, Reginaldo Manuel Paulo António de Zaza e Camal Mahamude Calumia.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderão participar na transmissão, primeiro todos os sócios na proporção das suas quotas e por fim os demais interessados.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ele estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, serão feitas as seguintes deduções:

- a) Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Dois) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral, que os tiver deliberado, na proporção a ser deliberado em cada exercício.

Três) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Comercial da Matola, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sorel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089432, uma sociedade denominada Sorel, Limitada.

Entre:

Miguel Ângelo da Silva Leonardo, solteiro, maior de idade, natural de Beira e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0012581383 de vinte e sete de Outubro de dois e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Soraya Maria Quinta Perreira, solteira maior de idade, natural de Quelimane e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0012581372 de vinte e sete de Agosto de dois e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sorel, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, turismo, indústria, exploração da área de comidas rápidas, *take way*, restaurante, pastelaria, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços de comidas ao domicílio, baptizados, casa-mentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização, assim como trans-porte e acomodação, imobiliária;
- b) Comercialização de materiais consumíveis e informático;
- c) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação; e
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo cada uma de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscritas pelos sócios Miguel Ângelo da Silva Leonardo e Soraya Maria Quinta Perreira

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Miguel Ângelo da Silva Leonardo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quick' N'easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito lavrada de folhas cento e três a folhas cento e oito do livro de escrituras número oitenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Judiciais e notária em exercício na referida conservatória, entre os senhores Zeshan Ashfaque, Mohammad Yousuf Bandhani e Zainul Abedin Bandhani, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quick' N'easy, Limitada, a qual se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Quick' N'easy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

A Quick' N'easy, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer parte território nacional ou no estrangeiro desde que para o efeito esteja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação;

- b) Prestação de serviços nas áreas de informática;

- c) Assistência técnica e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zeshan Ashfaque;

- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Mohammad Yousuf Bandhani;

- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócia Zainul Abedin Bandhani.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

**Conselho de gerência
(Composição)**

Podem os gerentes dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se: pela assinatura de todos os sócios ou de um deles com os representantes dos outros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais quando a elas houver lugar, deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias e enviadas as cartas aos sócios, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será encerrado o balanço de contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro, e submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros que o balanço anual registar líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas e serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo de reserva legal. Também serão deduzidos na mesma proporção das quotas os prejuízos que resultarem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dez de Janeiro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Orlando Alberto Milisse*.

Artraduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Artraduções, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil quatrocentos e oitenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro C-treze; entre Gilberto Caldeira Correia, solteiro; Águeda Anunciação Caldeira Correia, casada; e Maria Amália Bulha Correia, solteira, ambos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos do artigo um do

Decreto-Lei três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Artraduções, Limitada, e vai ter a sua sede social na Rua General Vieira da Rocha, talhões 1324 e 1325, primeiro andar, sala número vinte e dois, no Bairro do Maquinino, cidade da Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto tradução e interpretação oficiais da língua nacional para estrangeira e vice-versa e outras actividades validamente deliberadas pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcaís, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de vinte e cinco mil e quinhentos metcaís, pertencente ao sócio Gilberto Caldeira Correia, outra de vinte mil metcaís, pertencente à sócia Águeda Anunciação Caldeira Correia, e a última de quatro mil e quinhentos metcaís, pertencente à sócia Maria Amália Bulha Correia.

ARTIGO QUINTO

Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade ficará a cargo da sócia águeda Anunciação Caldeira Correia, podendo ser alterado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias dos actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em

agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando, desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global.

Está conforme.

Beira, seis de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

J.J.L. At Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J.J.L. At Service, Limitada, constituída e matriculada sob número oito mil quatrocentos e oitenta e um a folhas cinquenta e cinco verso do livro c traço treze entre sócios Julião Mateus Langa, solteiro, residente na rua Pedro da Covilhã casa número oitocentos e vinte e dois rés-do-chão no sétimo Bairro Matacuane, nesta cidade da Beira, e Jossias Olímpio Jossias Macuácuá, residente Rua Serpa Pinto, número trezentos e vinte e oito rés-do-chão, nesta cidade da Beira, é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos nos termos do artigo um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, J. J. L. At Service, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Aeroporto da Beira, cidade de Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de recepção e envio de expediente, recepção e envio de diverso tipo de carga, transporte de passageiros por via aérea, rodoviária, ou marítima;
- c) Venda de equipamento informático e seus acessórios;
- d) Venda de equipamento electrónico e seus acessórios;
- e) Venda de mobiliário para escritórios;
- f) Prestação de serviços (montagem e reparação de equipamento informático, *hardware e software*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quarenta mil metcaís, realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas diferentes, uma de setenta e cinco por cento correspondendo a trinta mil metcaís, para o sócio Julião Mateus Langa, o qual realizou integralmente e outra de vinte e cinco por cento, correspondendo a dez mil metcaís para o sócio Jossias Olímpio Jossias Macuácuá, o qual se mostra integralmente realizado.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e em segundo lugar aos sócios individualmente, e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e dirigida às sócias com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, sendo esse cargo exercido pelo sócio Julião Mateus Langa.

Dois) Em caso algum poderá o director obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

As quotas são transmissíveis mortis causa, em primeiro lugar aos descendentes dos sócios, e na falta destes aos ascendentes e segundo a classe dos sucessíveis estabelecida nas disposições vigentes no direito sucessório.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Drogaria Comiche, Limitada

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a folhas quarenta a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos do Chókwè. Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Miguel Paulo Comiche, Paulo Miguel Comiche e Cláudio Miguel Maluleque Comiche que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se adopta a denominação Drogaria Comiche, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Chókwè, província de Gaza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da escrituração.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agro-químicos em geral;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente: fumigação doméstica, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades complementares ou subsidiárias ou conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e

cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas dos seguintes modos:

- a) Miguel Paulo Comiche, cinquenta por cento ou seja doze mil e quinhentos meticais;
- b) Paulo Miguel Comiche, vinte e cinco por cento ou seja seis mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Cláudio Miguel Maluleque Comiche, vinte e cinco por cento ou seja seis mil e duzentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação, da assembleia geral, alterando-se a parte social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranho depende de consentimento da sociedade que goza o direito das preferências na aquisição das quotas a ceder, mediante esse que se não for por ele exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas pelo gerente por meio de cartas, com aviso de recepção, e-mail ou fax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Miguel Paulo Comiche, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem dispensa de caução.

Dois) O gerente goza dos mais poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do objectivo da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não tiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, dez de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Para a Democracia da Beira GDB

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dois traço C do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma escritura do Grupo Para Democracia da Beira — GDB.

No dia quatro de Setembro de dois mil e oito, nesta cidade e no primeiro cartório notarial da Beira, perante mim Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e notariado N2, compareceu o grupo de cidadãos eleitores proponentes.

Com o presente estatuto passa a ser constituída uma organização de um grupo de

cidadãos que pretendem concorrer para Eleições Autárquicas na cidade da Beira que se regulará nos termos (das cláusulas) dos seguintes artigos:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo adopta a denominação de Grupo para a Democracia da Beira, ora em diante abreviadamente por GDB.

ARTIGO SEGUNDO

O grupo é de âmbito local com sede na cidade da Beira, e poderá criar delegações operativas em qualquer região do país, com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta a partir da data em que for legalmente autorizada com um tempo ilimitado.

ARTIGO QUARTO

O Grupo para a Democracia da Beira tem por objectivo:

- a) Concorrer para os órgãos autárquicos no Município da Beira;
- b) Garantir melhores condições aos munícipes da Beira;
- c) Melhorar o Município em diversas áreas de actividades Económicas, cultural e política no seio do município;
- d) Desenvolver actividades com vista a angariar meios materiais ou financeiros de forma a poder funcionar com eficiência e eficácia em prol do desenvolvimento do Município;
- e) Contribuir para o melhoramento do meio ambiental do Município;
- f) Servir de intermediário entre vários parceiros para aquisição de fundos para o fomento de diversas áreas de actividades do Município;
- g) Garantir um bom desempenho na cooperação entre os munícipes da Beira e diversas instituições nacionais que queiram provavelmente investir no Município;
- h) Garantir a participação dos munícipes na gestão do bem público.

CAPÍTULO II

Da orgânica

ARTIGO QUINTO

Orgânica

A sua orgânica interna e composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Direcção;
- d) Secretariado.

ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia Geral é órgão máximo de decisão. Esta é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos expostos nestes estatutos os membros que tenham participado em emissões em prol do desenvolvimento do Município da Beira em, particular, e no território nacional, em geral, e outros que desejem candidatar para o efeito.

Três) A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) A Assembleia Geral de entre outras tem as seguintes: Apreciar, aprovar ou alterar relatórios anuais, programas, propostas bem como deliberar qualquer assunto.

Cinco) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e as suas decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO SÉTIMO

A presidência e um órgão de orientação e controlo de todas actividades do Grupo que tem as seguintes tarefas:

- a) Apresentar relatórios em assembleia geral, programas, projectos e propostas;
- b) Representar o Grupo em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, nas instituições públicas e privadas, bem como nas relações internacionais;
- c) Dar orientações a Direcção e velar pela sua implementação;
- d) Propor a nomeação dos dirigentes da Direcção e empossá-los depois de aprovados;
- e) Apoiar as actividades de Direcção, velando pelas tarefas impostas.

ARTIGO OITAVO

A presidência é composta por um presidente, um vice-presidente e um conselheiro e são eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Os membros da presidência reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO

A Direcção é órgão executivo que coordena e implementa as tarefas do Grupo com subordinação e presidência tendo como competência:

- a) Elaborar e remeter a presidência relatórios, programas, regulamentos, propostas e informações.

- b) Dirigir e controlar as actividades do secretariado e programas;
- c) Prestar contas a presidência e propor-lhe a nomeação de membros a secretariado;
- d) Gerir todos os bens do Grupo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O secretariado e o órgão de apoio à presidência que executa directamente as tarefas desta, compete-lhe as tarefas seguintes:

- a) Receber é expedir todo o expediente para os respectivos destinatários.
- b) Executar com prontidão todas as ordens e orientações do Grupo e as demais tarefas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O secretariado é composto por um secretário, secretário-adjunto, um contabilista e um auxiliar e são nomeados pelo Grupo que os propõe à presidência.

As suas reuniões ordinárias serão mensais, as ordinárias tantas quantas forem necessárias e as decisões são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderá o Grupo criar outros órgãos ou departamentos desde que as condições venham a exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As alterações ou emendas do presente estatuto serão da competência da Assembleia Geral sob proposta da presidência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O mandato dos órgãos directivos será de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique. Este acto é anulável em reclamação nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, em vigor.

Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

CJC & Filhos, Limitada Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade CJC & Filhos, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número um, 3ª série, de doze de Janeiro de dois mil e nove, rectifica-se onde se lê: «uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LBH

Mozambique, Limitada», devendo ler-se: «Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CJC & Filhos, Limitada.»

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Asna Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e um barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Alfredo Cossa e Arlindo Cossa, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Asna Construções e Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência número mil setecentos e quarenta e seis, rés-do-chão cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou

indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil metcais, o equivalente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio Alfredo Cossa e outra no valor de cento e cinquenta mil metcais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Arlindo Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar

qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Arlindo Cossa, ficando pelos presentes estatutos designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos, incluindo contratos de locação seja qual for a sua natureza;
- d) Efectuar pagamentos;
- e) Contratar e despedir pessoal;
- f) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas uma assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à Assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

DREAM – Associação Para o Direito aos Tratamentos Sanitários e de Luta Contra a Sida

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na

associação em epígrafe, a alteração integral do pacto social e por consequência passa a reger-se pelo novo com a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A DREAM – Associação para o Direito aos Tratamentos Sanitários e de Luta contra a Sida, adiante simplesmente designada por DREAM, é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A DREAM é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A DREAM é uma associação de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A DREAM tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Organizar eventos sanitários, sócio-sanitários e de formação profissional e cultural sobre a prevenção e o tratamento das doenças, particularmente em relação ao HIV/SIDA;
- b) Adoptar iniciativas de solidariedade para a população, nomeadamente através da distribuição de medicamentos e outros bens necessários, consultas ambulatoriais e/ou domiciliárias;
- c) Promover estudos, pesquisas e debates culturais sobre o direito à saúde e os outros direitos sociais.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A DREAM tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano número um, Polana, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, quinto andar.

Dois) A DREAM poderá abrir outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício do seu objecto, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A DREAM constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão de associados)

Um) Só podem ser admitidos como associados as pessoas singulares que se conformem com os princípios estabelecidos nestes estatutos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas.

Dois) A admissão de candidaturas para novos associados é da competência discricionária do Conselho de Administração, sendo as deliberações a ela relativas adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados, além dos que são previstos especialmente na lei:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela DREAM;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da associação e ali discutir e votar as deliberações que forem tomadas;
- c) Exercer o eleitorado activo e passivo em relação aos órgãos sociais da DREAM;
- d) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO OITVO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da DREAM;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

d) Efectuar o pagamento regular e atempado das quotas;

e) Tomar parte nas assembleias gerais e demais reuniões para que tenham sido convocados;

f) Contribuir para a realização do objecto da DREAM;

g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela DREAM.

ARTIGO NONO

(Exclusão de associados)

Um) Constituem fundamento de exclusão de associados os seguintes:

- a) A prática de actos contrários aos objectivos da associação ou que de algum modo tenham causado prejuízo ao nome e à boa imagem da DREAM;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas legitimamente em Assembleia Geral ou em Conselho de Administração;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, desde que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Administração da DREAM;
- d) Servir-se da DREAM para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do associado deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pelo Conselho de Administração da DREAM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da DREAM

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos da DREAM são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Director Executivo;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos para novo mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da DREAM constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da associação ou em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que os associados assim o deliberem.

Três) As deliberações da assembleia geral quando adoptadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os associados.

Quatro) Em caso de impedimento de participação de qualquer associado a uma reunião, poderá este fazer-se representar por outro associado, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A reunião da assembleia geral é presidida pelo seu presidente ou na sua ausência por um associado que será eleito de entre os presentes por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. A função de presidente da Mesa da Assembleia Geral será exercida pela pessoa que tiver sido eleita como presidente da DREAM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Maio e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada pelo presidente ou a pedido dirigido a este por pelo menos um quinto dos associados, com indicação expressa do objectivo da reunião.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, oito dias sobre a data da referida reunião, podendo esta convocatória ser feita através de sistemas de transmissão automática, electrónica ou telefónica mediante o consentimento dos associados interessados.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os associados estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representada pelo menos, metade dos associados e, em segunda

convocação, com qualquer que seja o número de associados presentes ou representados desde que, neste último caso, seja presente ou representada, pelo menos, a metade dos associados fundadores actualmente inscritos na DREAM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Dissolução da DREAM.

Dois) Cada associado terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- d) Apreciar e votar o balanço bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
- f) Deliberar sobre a dissolução da DREAM e o destino a dar ao seu património;
- g) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da DREAM que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Empossar os restantes membros dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e actas da DREAM;
- c) Receber listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem a ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de coordenação e administração da DREAM e é composto por três membros integrando o presidente.

Dois) Dois membros do Conselho de Administração, incluído aquele com qualidade de presidente, são designados pela Assembleia Geral e um outro membro è designado pelo associado «Associação Pública de Leigos Comunitá di Sant'Egídio», com sede em Roma (Piazza Sant'Egídio 3/A, 00153 – RM, Italia)».

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede da associação, em Maputo, ou em Itália, na sede da Associação Comunitade Sant'Egídio, devendo a convocatória para a reunião indicar o local onde o mesmo se reunirá.

Cinco) O Conselho de Administração definirá as suas competências, sem prejuízo daquelas que decorrerem da lei.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração é por inerência o presidente da DREAM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência e deliberações)

Um) Compete ao Conselho de Administração decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outro órgão social da DREAM, designadamente:

- a) Administrar e gerir, com os mais amplos poderes, todas as actividades da DREAM por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- c) Administrar os fundos e adquirir os bens necessários à DREAM;
- d) Designar de entre os seus membros o director executivo bem como definir as suas competências além das indicadas no presente estatuto;
- e) Nomear os membros do Conselho Fiscal, os quais poderão ser pessoas estranhas à DREAM podendo tal função ser atribuída a uma empresa revisora oficial de contas;
- f) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo e bem assim, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da DREAM, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Três) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de administradores.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear procuradores da associação, devendo especificar na procuração os termos de exercício e os poderes que lhes são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da DREAM será confiada ao director executivo.

Dois) O exercício do cargo de director executivo será de carácter voluntário e não retribuído.

Três) O mandato do director executivo coincide com a duração do mandato do Conselho de Administração.

Quatro) O mandato do director executivo poderá ser renovado pelo Conselho de Administração, podendo estes revogar o referido mandato a todo o tempo, *ad-nutum*.

Cinco) O director executivo será escolhido pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Seis) Ao director executivo são atribuídos, conferidos e delegados os mais amplos poderes de lei inerentes ao mandato com representação, cabendo a este assegurar a quotidiana, contínua e ordenada administração da associação. O director executivo é o representante legal da DREAM.

Sete) Compete ao director executivo representar a associação, agindo em nome e por conta da mesma, perante qualquer pessoa singular e/ou colectiva, seja pública ou privada, na República de Moçambique ou ainda qualquer sujeito de direito internacional, bem como representar a associação perante quaisquer órgãos judiciais — de qualquer espécie, grau ou jurisdição competindo-lhe a representação da DREAM em juízo e fora dele — podendo negociar e subscrever actos e contratos relativos a qualquer tipo de negócio, incluindo a título exemplificativo mas não exaustivo, os de trabalho, de locação, abrir contas correntes e realizar operações bancárias, aceitar doações e liberalidades, solicitar e utilizar financiamentos, receber contributos, assumir obrigações e assumir ou conceder direitos de propriedade ou direitos reais parciais sobre móveis e imóveis

em nome e por conta da associação DREAM – Associação Para o Direito aos Tratamentos Sanitários e de Luta Contra a Sida.

Oito) O director executivo exerce as suas atribuições singularmente e disjuntamente dos outros membros do Conselho de Administração, podendo, quando necessário e para tal receber mandato do presidente do Conselho de Administração para actuar em seu nome e representação, valendo tal mandato, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e sessenta e dois e seguintes do Código Civil.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação e de promoção da boa administração, cabendo-lhe, caso seja considerado necessário, nomear auditoria externa a ser responsabilizada pela fiscalização das contas.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três membros nomeados pelo Conselho de Administração, os quais poderão ser pessoas estranhas à DREAM, sem prejuízo de tal função poder ser atribuída a uma sociedade revisora de contas, tal como estabelecido na alínea e) do número um do artigo dezoito dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade e demais documentos da DREAM, apresentando o respectivo parecer;

- b) Diligenciar para que a escrita de contabilidade da DREAM esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade geralmente aceites;

- c) Verificar se o Conselho de Administração está a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à DREAM e se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;

- d) Apresentar relatórios de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

- e) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração dos estatutos e regulamentos da DREAM e das deliberações da Assembleia Geral, bem como da legislação que lhes seja aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e quórum deliberativo)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que necessário e quando convocado pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá participar por convite, nas reuniões do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da DREAM:

- a) Jóia, quotas e multas pagas pelos DREAM;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem da DREAM ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades pela DREAM ou que forem atribuídos;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Administração e aceites por lei.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, os bens restantes da DREAM serão devolvidos à Associação Pública de Leigos Comunidade de Sant'Egídio ou a uma outra entidade por ela indicada e vinculada para fins de utilidade pública e de solidariedade.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.